



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Requerimento 92/2025

O Vereador que ao presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 52, §1º, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte pedido de informações acerca da situação da Rua Próspero Martini, especialmente no trecho sem pavimentação e sem drenagem de águas pluviais:

- 1- Qual o motivo da ausência de manutenção no trecho não pavimentado da Rua Próspero Martini?
- 2- Há cronograma ou planejamento de manutenção periódica dessa via? Caso afirmativo, encaminhar cópia.
- 3- Existe projeto técnico para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no trecho não pavimentado? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do projeto.
- 4- Há estudo técnico ou previsão legal/orçamentária para a pavimentação do trecho que permanece em leito natural?
- 5- Há conhecimento da Administração quanto ao esgoto escorrendo a céu aberto nesta localidade? Em caso afirmativo, que medidas foram ou estão sendo tomadas para solucionar essa irregularidade?
- 6- A Administração Municipal possui convênio, programa ou planejamento para ampliar os serviços de esgotamento sanitário nessa região?
- 7- Foi realizado algum levantamento epidemiológico ou sanitário sobre os impactos à saúde pública decorrentes da ausência de saneamento básico nessa rua?

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Justificativa: Chegaram a este Vereador inúmeras reclamações de moradores da Rua Próspero Martini, no trecho ainda não pavimentado, relatando ausência de manutenção por parte do Poder Público e, principalmente, a inexistência de sistema de drenagem de águas pluviais, o que tem ocasionado escoamento de esgoto a céu aberto, comprometendo diretamente a saúde pública e a dignidade dos moradores da localidade.

É inadmissível que, em pleno século XXI, ainda haja vias urbanas em que os resíduos de esgoto escoam a céu aberto, expondo a população a riscos de doenças infectocontagiosas, contrariando os princípios básicos da saúde e do saneamento.

A Lei nº 11.445/2007, atualizada pelo novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), estabelece que o acesso ao saneamento básico é direito de todos e impõe ao Poder Público o dever de assegurar os quatro eixos do saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) determina que a aplicação de recursos públicos deve observar o interesse público e a responsabilidade na gestão fiscal, sendo a omissão quanto a serviços essenciais uma afronta à boa administração e um potencial gerador de responsabilização por improbidade administrativa.

A própria Constituição Federal, em seu art. 196, preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", e o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de suas diretrizes, reforça a importância do saneamento como instrumento de prevenção de doenças, entre elas: leptospirose, hepatite A, giardíase, verminoses e arboviroses como dengue e chikungunya.

Luiz Alves/SC, 01 de agosto de 2025.

João Sindei da Silva

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>